

LEI Nº 3.950, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

Define obrigações de pequeno valor no âmbito municipal a serem pagas independentemente de precatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda municipal serão considerados de pequeno valor os débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 2 de fevereiro de 2005, 103º do Município

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Finanças

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

